

# RELATÓRIO DE ACERTOS

## Nº 274

Distribuição da Participação Especial  
adicional do campo de Mexilhão –  
4T2021, 1T2022 e 4T2022



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 274

Distribuição da Participação Especial adicional  
do campo de Mexilhão – 4T2021, 1T2022 e  
4T2022



## **SUMÁRIO**

Introdução .....	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo .....	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) .....	7

## INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo  $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e  $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

**$R_{\text{brut}}$ :** receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$ :** produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$ :** produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$ :** preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$ :** preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{\text{liq}}$ :** receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{\text{dedut}}$ :** gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{\text{ef}}$ :** alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{\text{pg}}$ :** PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Mexilhão, conforme auto do processo administrativo nº 48610.226605/2023-71 para o período do quarto trimestre de 2021, primeiro trimestre de 2022 e quarto trimestre de 2022.

## ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.226605/2023-71 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Mexilhão, para o período do quarto trimestre de 2021, primeiro trimestre de 2022 e quarto trimestre de 2022, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre os volumes de petróleo e gás natural produzidos e não computados no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 93.446,04 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)**

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 10/07/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.213694/2025-58.

## PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Mexilhão.

**Tabela 1: Percentuais de confrontação.**

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Mexilhão	São Paulo	100,00%	Ubatuba - SP	8,46%
			Caraguatatuba - SP	30,74%
			São Sebastião - SP	3,18%
			Ilhabela - SP	7,63%
			Peruíbe - SP	15,40%
			Iguape – SP	34,60%

## DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Mexilhão, valorada em **R\$ 19.872,31 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente, além de um total de 1 Estado e 6 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 10/07/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.213694/2025-58.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.987,24
MME	7.948,92
<b>União (2)</b>	<b>9.936,16</b>
São Paulo	7.948,92
<b>Estados (1)</b>	<b>7.948,92</b>
Caraguatatuba-SP	610,83
Iguape-SP	687,56
Ilhabela-SP	151,63
Peruíbe-SP	306,05
São Sebastião-SP	63,12
Ubatuba-SP	168,04
<b>Município (6)</b>	<b>1.987,23</b>
<b>Brasil</b>	<b>19.872,31</b>

## APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Mexilhão, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Mexilhão	4T2021	537.476,31	5.374,76
Mexilhão	1T2022	1.059.670,18	10.596,70
Mexilhão	4T2022	-1.447.368,11	-14.473,68
<b>TOTAL</b>		<b>149.778,38</b>	<b>1.497,78</b>

